



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL:

**Lei nº 18/VII/2007:**

Regula a transfusão sanguínea.

**Lei nº 19/VII/2007:**

Regula os aspectos ligados à prevenção, tratamento e controlo do HIV.

**Resolução nº 46/VII/2007:**

Manda Publicar no *Boletim Oficial* a Convenção para a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher.

### CONSELHO DE MINISTROS:

**Decreto-Lei nº 41/2007:**

Aprova os modelos de verbete de inscrição no recenseamento eleitoral, de cidadão nacional e de cidadão estrangeiro.

**Decreto-Lei nº 42/2007:**

Autoriza a emissão e renovação gratuita de Bilhete de Identidade, para efeitos de inscrição nos cadernos do Recenseamento eleitoral, para os cidadãos maiores de 18 anos, ou que os completam até 31 de Dezembro de 2007.

### MINISTÉRIO DA REFORMA DO ESTADO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**Portaria nº 40/2007:**

Define o regime, as condições de trabalho, a dotação e o estatuto remuneratório do pessoal da Unidade de Gestão da Casa do Cidadão.

## CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 4.º

**Decreto-Lei n.º 41/2007**

de 26 de Novembro

Tendo em vista determinar o modelo de verbete de inscrição no recenseamento eleitoral;

Ao abrigo e em desenvolvimento do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Código Eleitoral, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 17/VII/2007, de 22 de Junho e,

No uso da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 203.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

São aprovados os modelos de verbete de inscrição no recenseamento eleitoral, de cidadão nacional e de cidadão estrangeiro anexos a este diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

**Características**

O verbete de inscrição tem o formato de um papel tamanho A4 (vinte e nove vírgula quatro por vinte e um centímetro), possui um código de barras e, é impresso em uma única página, em papel de cor branca, emitido em duas vias.

Artigo 3.º

**Teor do verbete de inscrição de cidadão nacional**

O verbete de inscrição do cidadão nacional no recenseamento deve conter:

- a) O nome completo, filiação, data, local de nascimento, freguesia, sexo, estado civil, e residência, com indicação do lugar e, quando existam, do bairro, rua número e andar do prédio;
- b) O número de bilhete de identidade ou passaporte, a data de validade e a respectiva entidade emitente;
- c) Fotografia actual do cidadão eleitor;
- d) A impressão digital dos dois dedos indicadores;
- e) A assinatura manual digitalizada do cidadão eleitor;
- f) A assinatura manual digitalizada da entidade recenseadora;
- g) A natureza e o tipo da inscrição;
- h) O contacto telefónico ou de telemóvel do cidadão eleitor;
- i) Um espaço destinado a observações, nomeadamente a indicação de terem sido recolhidas as impressões digitais de outros dedos por falta de qualquer dos dois dedos indicadores, e a menção dos dedos utilizados, nos termos do art. 50.º n.º 3 do Código Eleitoral e a alcunha, quando exista; e
- j) O código de barras.

**Teor do verbete de inscrição de cidadão estrangeiro**

O verbete de inscrição do cidadão estrangeiro no recenseamento deve conter:

- a) O nome completo, filiação, data, local de nascimento, freguesia, sexo, estado civil, e residência, com indicação do lugar e, quando existam, do bairro, rua número e andar do prédio;
- b) O número de passaporte, a data de validade e a respectiva entidade emitente, bem como o número da autorização de residência;
- c) Fotografia actual do cidadão eleitor;
- d) A impressão digital dos dois dedos indicadores;
- e) A assinatura manual digitalizada do cidadão eleitor;
- f) A assinatura manual digitalizada da entidade recenseadora;
- g) A natureza e o tipo da inscrição;
- h) Contacto telefónico ou de telemóvel do cidadão eleitor;
- i) Um espaço destinado a observações, nomeadamente a indicação de terem sido recolhidas as impressões digitais de outros dedos por falta de qualquer dos dois dedos indicadores, e a menção dos dedos utilizados, nos termos do artigo 50.º n.º 3 do Código Eleitoral e a alcunha, quando exista; e
- j) O código de barras.

Artigo 5.º

**Modelo**

A disposição dos elementos descritos nos artigos 3.º e 4.º fazem-se de conformidade com os modelos do anexo I e anexo II, respectivamente.

Artigo 6.º

**Emissão**

Os verbetes de inscrição de cidadão eleitor e de cidadão estrangeiro são emitidos electronicamente, em duas vias, devidamente preenchidos com os dados do cidadão eleitor, no momento da inscrição cidadão eleitor.

Artigo 7.º

**Entrada em Vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros

*José Maria Pereira Neves - Julio Lopes Correia*

Promulgado em 6 de Outubro de 2007

Publique-se

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado em 6 de Outubro de 2007

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*.



